



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 de julho de 2025

06 Páginas / Ano 9 / Edição nº 940



DECRETOS

Decreto nº. 949/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.848.500,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º, e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.848.500,00 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.002 Manutenção dos Servicos Administrativos do Gabinete 5.500,00
010 3.3.90.46.00.00.00.00.000 Auxílio Alimentação

2.003 Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito 30.000,00
013 3.3.90.13.00.00.00.00.000 Contribuições Patronais

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.022 Manutenção dos Servicos Administrativos da SEMIL 140.000,00
112 3.3.91.13.00.00.00.00.000 Contribuições Patronais

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Servicos Administrativos da SEMIC 5.000,00
145 3.3.90.46.00.00.00.000 Auxílio Alimentação

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.040 Manutenção dos Serv. Admin. da SEMEC

182 3.1.90.11.00.00.00.00.104 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil 600.000,00
184 3.1.90.16.00.00.00.00.104 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil 11.000,00

191 3.3.90.46.00.00.00.00.104 Auxílio Alimentação 7.000,00

2.045 Manutenção da Educação Infantil 700.000,00

2.055 Manutenção dos Servicos do Depto de Cultura 180.000,00

248 3.1.90.11.00.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.063 Manutenção dos Serv. Admin. do Fundo Municipal de Saúde

273 3.3.90.00.00.00.00.00.303 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil 500.000,00
277 3.3.91.13.00.00.00.00.303 Contribuições Patronais 70.000,00

2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

264 3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil 300.000,00
29 3.3.90.46.00.00.00.00.303 Auxílio Alimentação

2.072 Manutenção da Clínica Municipal de Fisioterapia

318 3.1.90.11.00.00.00.00.303 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil 10.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.078 Manutenção dos Servicos Desenvolvidos pelo CRAS

362 3.1.90.11.00.00.00.000 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil 230.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social

413 3.3.90.46.00.00.00.000 Auxílio Alimentação 40.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrente do artigo 4º, incisos I, II, III, IV, V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do cancelamento das seguintes Dotações:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV
2.002 Manutenção dos Servicos Administrativos do Gabinete

003 3.3.91.16.00.00.00.000 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil 30.000,00
011 4.4.90.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 5.500,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEMIL
2.022 Manutenção dos Servicos Administrativos da SEMIL

111 3.3.91.13.00.00.00.000 Outras despesas variáveis - Pessoal Civil 140.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Servicos Administrativos da SEMIC

142 3.3.90.30.30.00.00.000 Material de Consumo 5.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.047 Manutenção da Educação Fundamental

208 3.3.50.43.00.00.00.000 104 Subvenções Sociais 307.000,00
214 4.4.90.52.00.00.00.000 Equipamentos e Material Permanente 311.000,00

204 3.1.90.11.00.00.00.000 101 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa civil 700.000,00

2.056 Eventos Culturais e Artísticos

259 3.3.90.30.30.00.00.000 Material de Consumo 30.000,00
260 3.3.90.39.00.00.00.000 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.063 Manutenção dos Serv. Admin. do Fundo Municipal de Saúde

280 3.3.90.36.00.00.00.000 303 Serviços de Terceiros - Pessoa Física 70.000,00

12 SECRETARIA M. DE DESENV. SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SEDESMEF
2.075 Manutenção dos Servicos Administrativos da SEDESMEF

347 3.3.90.30.30.00.00.000 Material de Consumo 230.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social

407 3.3.91.13.00.00.00.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 40.000,00

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0303	Saúde - Receitas vinculadas 15%	830.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

Decreto nº. 950/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2021, classificado em 28º lugar, o Senhor **LEANDRO COLODEL SOUTO**, portador da Cédula de Identidade R. G. nº. XXXX.568-7 SESF/PR e inscrito no CPF sob nº. XXX.XXX.099-40, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 951/2025

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2021, classificado em 26º lugar, a Senhora **LUCIANA MICHALOWSKI FADEL**, portadora do Registro Geral - CPF sob nº. XXX.XXX.271-53, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA

Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

ERIC DUDIK ROGÉRIO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEON SFEIR VON LINSINGEN JUNIOR

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Decreto nº. 952/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município e o artigo 15 § 8º da Lei Federal 8666/93, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09929/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA para integrarem a **COMISSÃO JULGADORA** que formará o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - TJD**, os servidores:

• Como Presidente:

○ NILSON FRANÇA DOS SANTOS, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento comissionado de Diretor do Departamento da SENJUR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.318-7 SESF/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.739-70.

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 930.691,54 (Novecentos e trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

2.048 Distribuição de Merenda - Educação Fundamental

215 3.3.90.32.00.00.00.00124 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita 14.573,28

215 3.3.90.32.00.00.00.001042 Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita 109.118,26

2.049 Manutenção do Transporte Escolar

221 3.3.90.30.00.00.00.001043 Material de Consumo 50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
289 3.3.90.30.00.00.00.00.0498 Material de Consumo 28.000,00
290 3.3.90.39.00.00.00.00.0494 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 218.000,00
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas
332 3.3.90.39.00.00.00.00.0494 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 480.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
412 3.3.90.39.00.00.00.00.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 31.000,00

Artigo. 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, inciso I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2024.

Fonte	Descrição	Valor
1042	PNAEF - Merenda Escola	14.573,28

II. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0498	Assistência Farmacêutica	28.000,00
1042	PNAEF - Merenda Escola	109.118,26

III. Oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.049 Manutenção do Transporte Escolar
223 3.3.90.39.00.00.00.00.1043 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
284 3.1.90.11.00.00.00.00.0494 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 698.000,00

15 SECRETARIA M. DE SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSP
2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social
406 3.1.90.13.00.00.00.00.0000 Contribuições Patronais 31.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Pluriannual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 954/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09990/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Gratificação de Função FG 04**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, senhora ELENICE SALETE FARSEN, matrícula nº. 3.405, concedida através do Decreto nº. 238/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 955/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09990/2025,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Gratificação de Função FG 02**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Enfermeira, senhora LISSIANE CAROLINE BULK, matrícula nº. 4.948, concedida através do Decreto nº. 249/2025.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
(43) 3535 9306
E-mail: comunicaçao@jaguaraiava.pr.gov.br

SECOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 956/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09949/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação e Responsabilidade Técnica da UBS Adélia Kojo Baldin e Coordenação do Programa Estratégia Saúde da Família,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, senhora **AFRINE TOLKMITH ROLIM SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.367-5 II/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.649-11, matriculada sob nº. 1.074 e 4.091, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 230/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 957/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09948/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação e Responsabilidade Técnica da UBS Dr. Hélio Araújo de Masi,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, senhora **CAMILA ALEXANDRA DE OLIVEIRA MENDES SIMÕES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.980-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.589-14, matriculada sob nº. 6.506, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 235/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 958/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09949/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação e Responsabilidade Técnica da UBS Dr. Americo Faustino de Carvalho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, senhora **FABIA CRISTIANE CORREIA ARANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.150-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.619-93, matriculada sob nº. 3.800, **Gratificação de Função FG 05**, o que corresponde ao percentual de 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 240/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

DECRETO nº. 959/2025

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09948/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responderá pela Coordenação e Responsabilidade Técnica da UBS Dr. Domingos Cunha,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, senhora **FRANCIELE DE FÁTIMA MENDES DE ANDRADE**, portadora da cédula de identidade R.G. nº. XX.XXX.018-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.559-29, matriculada sob nº. 5.772, **Gratificação de Função FG 06**, o que corresponde ao percentual de 60% (sessenta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 242/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.



JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 960/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09944/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responde pela Coordenação do Programa Estratégia Saúde da Família da UBS Dr. Américo Faustino de Carvalho,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora JOICE DE FATIMA CUSTODIO ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.075-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº. XXX.XXX.168-09, matriculada sob nº. 4.874, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Fica revogado o Decreto nº. 246/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 961/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09944/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chefe do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responde pela Coordenação do Programa Estratégia Saúde da Família da UBS Dr. Domingos Cunha,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora MARIANA DA LUZ CARNEIRO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.269-0 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-29, matriculada sob nº. 4.266, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 962/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09946/2025,

Considerando, a Lei Municipal nº. 2903/2022 de 25/03/2022;

Considerando a necessidade de que a servidora esteja à disposição da Administração sempre que chamada, e está à disposição da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nas diversas atribuições que lhe foi incumbida;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2903/2022, onde o Secretário da Pasta requereu e o Chef do Poder Executivo aprovou seu pedido;

Considerando que, além da servidora exercer as funções próprias de seu cargo de Enfermeira junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, responde pela Coordenação do Programa Estratégia Saúde da Família da UBS Dr. Hélio Araújo de Masi,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER à servidora com cargo em provimento efetivo de ENFERMEIRA, senhora VIRGINIA RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.950-8 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.469-43, matriculada sob nº. 6.099, Gratificação de Função FG 03, o que corresponde ao percentual de 30% (trinta por cento), do vencimento básico da servidora.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

MARLUS BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 963/2025

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3019/2025,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo em provimento comissionado de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, o senhor GIOVANNI CAVALI, portador do Registro Geral - CPF sob nº. XXX.XXX.779-70.

Artigo 2º. Os vencimentos serão correspondentes ao símbolo CC-3 do Anexo III "Tabela de vencimentos dos cargos de Agente Político e em Comissão" da Lei Municipal nº. 3019/2025.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

EDILSON FERNANDES
Secretário Municipal de Turismo

DECRETO nº. 941/2025

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 444.295,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais).

O Prefeito Municipal de Jaguaraiá, Estado de Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguaraiá, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 444.295,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC
2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC
139.3.1.90.94.00.00.00.00.0102 Indenizações e Restituições 9.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR
2.034 Manutenção dos Serviços Administrativos da SETUR
161.3.90.39.00.00.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 29.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
2.047 Manutenção da Educação Fundamental
212.3.90.39.00.00.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 400.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
290.3.3.90.39.00.00.00.00.00498 Material de Consumo 6.295,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 3.018/2024, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I. Oriundos de excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
0498	Assistência Farmacêutica	6.295,00

II. oriundo do cancelamento da seguinte Dotação:

08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SEMIC 2.030 Manutenção dos Serviços Administrativos da SEMIC	9.000,00
139.3.1.90.94.00.00.00.00.0102 Indenizações e Restituições	9.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 2.035 Manutenção das Atividades Turísticas	29.000,00
161.3.90.39.00.00.00.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC 2.047 Manutenção da Educação Fundamental	400.000,00
212.3.90.36.00.00.00.00.00.0104 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).	9.000,00
Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 3.012, de 25 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025).	29.000,00

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário
Republicado por incorreção.



SENJUR

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9465/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2025. CONTRATADA: CLEONICE CORDEIRO DOS SANTOS PEREIRA. CPF Nº XXX.XXX.059-13. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 02 de JULHO de 2025 até 01 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9707/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1094/2025. CONTRATADA: JOANA ANDREA MICHALOWSKI DE OLIVEIRA. CPF Nº XXX.XXX.219-71. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 10 de JULHO de 2025 até 09 de JULHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8779/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1091/2025. CONTRATADA: MYLENA DA SILVA MURAWSKI. CPF Nº XXX.XXX.219-71. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 01 de JULHO de 2025 até 30 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 8838/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.090/2025. CONTRATADA: WILLER DE JESUS LOPES TEIXEIRA. CPF Nº XXX.XXX.539-40. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 01 de JULHO de 2025 até 30 de JUNHO de 2026.

EXTRATO. PROTOCOLO GERAL Nº 9368/2025. 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1057/2025. CONTRATADA: ROSANA APARECIDA DAS NEVES. CPF Nº XXX.XXX.379-80. Lei Municipal 2633/2017. Bolsa Estágio. Vigência 22 de AGOSTO de 2025 até 21 de AGOSTO de 2026.

3º TERMO ADITIVO. PROTOCOLO GERAL nº 9083/2025, CONTRATO DE ALUGUEL SOCIAL. LOCADORA IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & OLIVEIRA LTDA ME, Imóvel Localizado na Rua Capivari, 384, Cidade Alta, Sede do CREAS. Do Contrato: Prorrogar-se o prazo contratual a partir de seu vencimento a contar de 22/08/2025 até 22/08/2026. Valor do aluguel R\$3.501,92 (Três mil quinhentos e um reais e noventa e dois centavos).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./M.F. nº. 76.910.900/0001-38, representado Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. x.xxx.839-7-Pr, e CPF nº. xxx.xxx.009-62, residente e domiciliado na PR 151, km 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 3.018/2024,

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ

JOSÉ SLOBODA – PREFEITO



JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº 4.783/2025
Investigado: Tadeu Luiz Kulesza

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

O processo administrativo disciplinar foi instaurado aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, designada pelo Decreto 788/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 4.783-2025 que informa que o investigado estava dormindo em horário de trabalho, conforme OFÍCIO Nº 073/2025-SEMP, com descrição a seguir, página 10 dos autos:

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 788/2025 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva de duas testemunhas e o interrogatório do investigado; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela responsabilização do investigado pela infração do art. 121^º, inciso I, da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do processo e pela aplicação de advertência, conforme previsão do art. 134^º da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

¹ Art. 121. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.
² Art. 134. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de provimento constante do art. 122, incisos I a VIII e XIX, e de inobserância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o investigado na data de 15/03/2025, não foi zeloso ao dormir no horário de trabalho.

O processo mereceu cuidadosa análise, pois é dever do servidor exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

Na instrução probatória foi realizada a oitiva do investigado e de duas testemunhas, segue abaixo uma síntese dos depoimentos.

Dos depoimentos, realizam-se uma síntese dos fatos:

Depoimento de Ademar Soares Mello

[...]

Depoimento de André Alvez de Souza:

[...]

Interrogatório de Tadeu Luiz Kulesza

[...]

Após as oitivas, a Comissão Processante entendeu pela necessidade de indicar o investigado, nos termos do art. 121, VII da lei municipal 2155/10, fls. 25/26. O investigado apresentou defesa no prazo concedido.

No defesa o investigado afirmou que assinou a advertência sem ler de seu superior hierárquico.

Diante do exposto acima, é necessário tecermos considerações com escopo no deslinde da causa.

Em que pese o alegado pela defesa, podemos afirmar categoricamente que houve o cometimento do ato faltoso, já que as provas carreadas nos autos não deixam dúvidas.

Deste modo, colocando-se numa linha do tempo, cada depoimento preencheu o espaço temporal dos fatos ocorridos na data de 13 de março de 2025, sendo que todos relataram com minúcias sobre a responsabilidade do guardião patrimonial ter cochilado em serviço, não havendo qualquer brecha para outra interpretação.

A defesa do investigado não trouxe qualquer prova contrária a afirmação das testemunhas sobre a responsabilidade do guardião patrimonial.

Diante do que foi exposto, concluo pela responsabilização do investigado, o qual infringiu o disposto no Art. 121. São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo da Lei Municipal nº 2.155/10.

Gize-se, que o investigado não possui infração disciplinar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual Julgamento do presente processo administrativo disciplinar, e condene o servidor TADEU LUIZ KULESZA, a pena de advertência, para qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se,

Jaguaraiá-Pr, 08 de julho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Autos nº 13.702/2024
Assunto: Apurar Sinistro Renault/Kwid Placas RHF – 2G61, ocorrido em 09/10/2024.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo de sindicância instaurado pelo decreto nº788/2025 para apurar os fatos e responsabilidade do sinistro com o veículo Renault/Kwid Placas RHF – 2G61 descritos no Protocolo Geral sob nº 13.702/2024

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 17/2025 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela não responsabilização do servidor em cumprimento da lei municipal 2155/10; por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável à Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do feito, conforme previsão da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese, que o veículo no dia 09 de outubro de 2024, com viagem para Ponta Grossa às 12:00hs com 3 pacientes no km 311 chegando na cidade de Carambé/PR o carro kwid placas RHF 2661 conduzido pelo motorista Arieldes Campos aquaplanou na pista e logo em seguida capotou; sendo que estava uma velocidade baixa do permitido 70 km/h; nenhum dos pacientes transportados se feriram.

As imagens de 14/10 qual apresenta o estado em que ficou o carro, decorrido aos fatos de que o veículo aquaplanou na pista no momento de chuvas pesadas e devido ao grande alagamento o motorista não conseguiu seguir o veículo; motivos que bateu na vala do asfalto com os dois pneus capotou arrastando até um monte de entulho asfáltico.

Constata-se das fls. 21, a existência do Patrimônio Móvel, onde foi acomodado o seguro nº3100098015 da Gente Seguradora, presente as fls. 23 o relatório de peças e serviços executado no veículo no total de R\$585,00(quinhentos e oitenta e cinco reais), descrevendo, portanto, que o veículo foi consertado pelo Município.

Destas feita, a Comissão Processante realizou a oitiva dos depoimentos das pessoas que estava no momento do sinistro, assim degravação:

[...]

Depoimento de Vinícius Antônio dos Santos Mira

[...]

As provas documentais lançadas nos autos que deram inicio ao processo, somadas aos testemunhos, contemplam o conjunto probatório que relatam como foi a ocorrência no dia 09/10/2024 com o veículo Renault kwid placas RHF 2661 conduzido pelo servidor Arieldes Campos com pacientes para a cidade de Ponta Grossa/PR.

Nas informações prestadas, o veículo não sofreu nenhuma troca nos pneus, evidencia-se que o próprio motorista condutor informa no seu depoimento que os pneus do veículo estavam bons; que o problema maior do veículo era decorrente de sua pouca estabilidade que não conseguiu seguir na aquaplanagem; Ainda, que o mesmo veículo já passou por outro sinistro anteriormente e que apresentava problemas, quando de sua freagem o carro movia-se para a direita.

Destas feita, os depoimentos confirmam pela ocorrência do sinistro em decorrência das chuvas, que o motorista estava atento ao volante e dirigia o veículo com a devida atenção na velocidade permitida.

A ocorrência do sinistro foi por volta das 13:30h nas proximidades da cidade de Carambé; o veículo conduzia a levar os pacientes de Jaguariaíva/PR para consulta na cidade de Ponta Grossa/PR, predominando as informações de que não houve ferimentos no acidente.

Ficou convincente as provas de que o motorista não deu causa ao acidente, tendo ocorrido em virtude das chuvas que caíram no momento em que o veículo estava sendo conduzido ate a cidade de Ponta Grossa/PR, visto que o motorista na hora das chuvas não sabia que a pista estava alagada, tudo ocorrido muito de repente, evidentemente o motorista não conseguiu seguir o veículo, ocorrendo o tombamento.

Importante frisar, que o motorista estava em serviço, e os fatos não apresentam nenhuma figuração eficaz para validar qualquer ato ilícito praticado pelo servidor no sinistro, inexistindo de elementos que possa haver como motivação de produção de provas que possam contribuir como característica a dar causa pelo servidor.

Por conseguinte, as provas e relatos alegam que o motorista não deu causa ao acidente, afirmando não ter sido negligente e que o acidente ocorreu em decorrência do caminhão ter fechado o carro quando estava ultrapassando na via.

Apresenta os autos que o motorista trafegava na velocidade permitida para via e que agiu com cautela que comportaria naquela situação realizando a tentativa de seguir o carro para evitar maiores ocorrências.

Sem que efetive a ocorrência como causado por culpa ou dolo do motorista a dar causa para o acidente, neste sentido, o servidor é desobrigado do pagamento dos prejuízos que causaram no automóvel, ou de forma subsidiária, justificando a desobrigação do pagamento aos prejuízos como imposição de resarcimento ao erário.

Por conseguinte, as provas e relatos alegam que o motorista não deu causa ao acidente, afirmando não ter sido negligente e que o acidente ocorreu em decorrência do caminhão ter fechado o carro quando estava ultrapassando na via.

Apresenta os autos que o motorista trafegava na velocidade permitida para via e que agiu com cautela que comportaria naquela situação realizando a tentativa de seguir o carro para evitar maiores ocorrências.

Sem que efetive a ocorrência como causado por culpa ou dolo do motorista a dar causa para o acidente, neste sentido, o servidor é desobrigado do pagamento dos prejuízos que causaram no automóvel, ou de forma subsidiária, justificando a desobrigação do pagamento aos prejuízos como imposição de resarcimento ao erário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual Julgamento do presente processo administrativo disciplinar, e condene o servidor TADEU LUIZ KULESZA, a pena de advertência, para qualquer efeito.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

A presente sindicância foi instaurada aos vinte e três dias do mês de abril de 2025, designada pelo Decreto 649/2025, para apurar os fatos e responsabilidade descritos no Protocolo Geral sob nº 15.139/2024 que informam sobre a ocorrência da aquisição irregular de pneus entre as datas de 03/09/2024 a 02/10/2024.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 649/2025 para apurar os fatos e responsabilidades descritos no protocolo nº 15.139/2024, que informou sobre a ocorrência dos fatos que constatou:

O Diretor do Departamento de Logística na posição de fiscal do contrato administrativo nº. 1.370/2022 vencido em 05/09/2024, em conformidade com o Artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, encaminhar parecer sobre compra irregular de pneus e outras situações correlatas ocorridas enquanto estive de férias, no período entre 03 de setembro e 02 de outubro de 2024, No qual afirmou condutas irregulares em face do operador de máquinas pesadas o Sr. Gisele Leonardo Dacal.

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou a oitiva do depoimento: GISELE LEONARDO DACAL, informa:

[...]

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO, informa:

[...]

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: GIOVANNI JOSÉ VIEIRA, informa:

[...]

Visando a instrução da presente sindicância, a Comissão Administrativa Disciplinar, deliberou pela oitiva do depoimento: CRISTIÃO SCHIMIGUEL, informa:

[...]

Das averiguações e constatações investigadas, evidenciou comprovado que a secretaria solicitou os pneus em 30 de agosto de 2024, anterior ao vencimento da ata de registro de preço que se deu em 05 de setembro de 2024, caracterizando autorização contratual e orçamentária para o fornecimento dos referidos bens. Ainda, sobre a acusação de recebimento de item diverso ao licitado que a troca de modelo é permitido pela Lei de licitações desde que o novo modelo ou marca atenda a todas as condições do Edital e que o servidor Gisele verificou à qualidade dos pneus e atestou sua similaridade com o objeto da licitação, entretanto, optou por não atestar as notas haja vista que não era o fiscal do contrato, estava apenas cobrindo período de férias do Sr. Cristian Schmiguel.

Observa-se que em relação à mudança de marca desde que possua qualidade similar não há irregularidade, haja vista que a empresa fornecedora justificou ausência do pneu da marca Goodyear no mercado, disponibilizando os pneus da marca XBRI que tem boa conceituação no mercado, ademais, pelos depoimentos nota-se que são os pneus são similares ao licitado com similar durabilidade.

A Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Ou seja, quando se verificar tecnicamente que não são mais aplicáveis os termos contratuais originários em decorrência de fato superveniente à licitação são possíveis sim que se troque a marca do produto ofertado no certame.

Evidentemente, que, como o próprio texto da lei diz, será necessário o acordo entre as partes: Administração (Contratante) e Fornecedor (Contratado), o que houve no presente caso, conforme prints de conversas juntadas aos autos. A troca de marca também não pode caracterizar modificação do objeto do Edital ou do objeto do contrato. Em outras palavras: deve se tratar de igual mercadoria para o mesmo tipo de uso, aplicação ou finalidade, o que se verificou haja vista que os pneus são da marca XBRI com durabilidade similar ao licitado.

Podemos observar que consta no processo que a Comissão de Sindicância solicitou informação à Secretaria de Finanças em relação ao fornecimento n. 1461/2024 em nome de TEREZA PNEUS LTDA no valor de R\$ 5.750,00. E, a Secretaria de Finanças informou que tais valores não foram pagos pela municipalidade, ou seja, não houve qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Do conjunto probatório, e Relatório Final da Comissão Processante extrai relevância da inexistência de provas em decorrência dos fatos acontecidos, ter consumido como conduta indisciplinar dada origem a enquadramentos na Lei Municipal 2155/2010.

Portanto das manifestações defendidas, concluiu que não houve irregular praticado pelo Sr. Gisele Leonardo Dacal, primeiro, estava cobrindo férias do Diretor do Departamento de Garagem a mando do Secretário Municipal da pasta, segundo, houve a necessidade de aquisição dos pneus, terceiro, a solicitação se deu em momento anterior ao vencimento da Ata de Registro, quarto, os pneus são de marca similar ao licitado, quinto, os pneus da marca XBRI não foram pagos pela municipalidade, nesse passo, não houve qualquer prejuízo ao erário público.

Da minuciosa aferição dos documentos e elementos informativos colhidos nos autos, surge o reconhecimento da improcedência das imputações que se impõe, pois o conjunto probatório não apresentou provas convictas no relatório final conclusivo, dando o seguimento para a aplicação da presunção de inocência ao investigado por não violação à Lei Municipal 2155/2010.

Neste sentido, é poder-dever de o administrador público reprimir das ações inadequadas de conduta dos servidores que não medem consequências de seus atos e aplicar-lhe as penalidades em lei, quando da existência de comprovação dos atos para a sua condenação e quando da inexistência a sua absolvição e que



mediante ausência de provas produzidas no presente processo administrativo disciplinar, às todas as luzes, aos elementos que conduziram a instrução em investigação foi pela insuficiência de provas de acordo com a Lei Municipal 2155/2010.

3. JULGAMENTO.

Portanto, acolhemos os argumentos ultimados pela Comissão Processante, valendo-se da integra dos seus fundamentos para parâmetros do julgamento final, formadores do relatório final da comissão processante, pontuado pela inexistência das provas quanto as argumentações da denúncia imposta em desfavor do investigado.

Dianta das circunstâncias comprovadas:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art.172 da Lei nº2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela aplicação da absolvição do investigado pela carência de provas com fulcro no Art. 156, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

3. JULGO, pela aplicação da ABSOLVIÇÃO do servidor **GISLEI LEONARDO DALCA**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 4.782.

4. DETERMINO A vista do presente julgamento, o arquivamento do feito, e que seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpre-se.

Jaguaraiá, 13 de junho de 2025.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº41/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos para a Guarda Civil Municipal, Guarda Patrimonial e demais servidores da SEMSP.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 17 de julho de 2025, às 08h30min do dia 31 de julho de 2025,

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31min às 08h59 do dia 31 de julho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 31 de julho de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações: e-mail comprasjv@gmail.com.

Jaguaraiá, 15 de julho de 2025.
JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, assessoria e suporte técnico nos sistemas de transmissão de rádio FM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 17 de julho de 2025, às 08h30min do dia 21 de julho de 2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 22 de julho de 2025

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser solicitado pelo e-mail: contratacoes@jaguaraiava.pr.gov.br ou consultado no Portal da Transparéncia do Município, disponível em: <https://transparencia.betha.cloud/#/H50-RxfRurTWXzQsU63HQ==>

Jaguaraiá, 16 de Julho de 2025.
JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 296/2024 CONTRATADA: MARCIA MARIA MAKSIMIO DA SILVA - ME CNPJ: 01.020748/0001-19

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL.
1.1. Em conformidade com o artigo 107 da Lei nº14.133/2021 e Cláusula Nonā e Décima do Contrato Administrativo nº. 296/2024, e, ainda nos termos do processo/ano 6632/2025, adita-se o contrato principal para fins de prorrogar o prazo contratual pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 26/06/2025 até 26/06/2026.

1.2. Com base na indicação contábil 114/2025 de fls.222, o valor global contratual é de **R\$276.670,00 (Duzentos e seis mil setecentos e setenta reais).**

JAGUARAIÁ, 26 DE JUNHO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO 2º TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.176/2023 CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA CNPJ: 04.071.210/0001-21

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. Em conformidade com a Lei 14.133/2023, ainda, nos termos do que consta no processo 119/2023, bem como protocolo geral 8614/2025, aditar-se o contrato principal para fins de:

- a. Prorrogação da vigência contratual que passará a contar a partir de 12/07/2025 até 12/07/2026.
- b. O valor global contratual para os 12 meses é de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).
- c. O recurso orçamentário para pagamento das obrigações do objeto é especificado na indicação contábil 120/2025, de fls. 254.

JAGUARAIÁ, 01 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213/2019 CONTRATADA: EMPRESA EXPRESSO TRANSPEN CNPJ: 13.207.092/0001-27

NATUREZA DO ADITIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

- 1.1. Considerando, o pedido do protocolo geral 5375/2025, onde a Secretaria Municipal contrataente, por meio do gestor responderá integralmente pela fiscalização do contrato juntamente com os fiscais: ALLEX DE PAULA PIETROBELLINI e MAURICIO OLIVEIRA AMARAL.
- 1.2. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 213 da Concorrência Pública nº 001/2019.

JAGUARAIÁ, 02 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE ADITIVO 9º TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.390/2023 CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA CNPJ: 90.180.605/0001-02

NATUREZA DO ADITIVO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto os acréscimos condicionados ao protocolo geral 8863/2025 a indicação contábil 117/202 de fls. 752, dos seguintes itens:
 - 1.2. I. Modelo SANDERO STEPWAY ZEN 10MT-Ano/Mod: 2024/2025 – Placa: TBM-9103 Chassis 93Y5SRT5GSJ993767.
 - 1.3. O valor total aditado R\$578,36 (Quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) mantendo-se a proposta original bem como as cláusulas já pactuadas.
 - 1.4. Início da cobertura: **10/06/2025** e término da cobertura: **19/12/2025**.

JAGUARAIÁ, 16 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 86/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO

DATA DE ASSINATURA: 03/07/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CONTRATADA: CURAMED PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.550.166/0001-69 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.902,98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025
CONTRATADA: FAROVET PROD. VET. LTDA
CNPJ: 37.054.879/0001-64 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.409,80

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025
CONTRATADA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA
CNPJ: 46.339.373/0001-92 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.895,90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2025
CONTRATADA: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA
CNPJ: 11.262.969/0001-57 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.626,94

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025
CONTRATADA: EVOLUÇÃO VET EQUIP. VETERINARIOS LTDA
CNPJ: 32.830.196/0001-38 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 345,69

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXILIO NA FORMAÇÃO DE CESTAS PREÇOS PARA COMPRAS PÚBLICAS.

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025
CONTRATADA: ELDORADO SISTEMAS LTDA
CNPJ: 53.935.962/0001-07 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 52.000,00

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 88/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, CAPACITAÇÃO E SUPORTE, PARA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESCOLARES DA MUNICIPALIDADE.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
CONTRATADA: GOLD DOC LTDA
CNPJ: 17.653.763/0001-34 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.560.379,80

EXTRATO CONTRATUAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 92/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A PROGRAMAÇÃO DE FILMES PARA O CINE TEATRO VALÉRIA LUCRY, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA BILHETERIA.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2025 | VIGÊNCIA: 12 MESES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025
CONTRATADA: LOURIVAL MENDES NETO
CNPJ: 07.652.884/0001-08 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 215.400,00

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARAIÁ
CONTRATADA: SANAMENTO BRASIL LTDA
CNPJ: 11.180.589/0001-29

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e operação, remoção e substituição de esgotos, com fornecimento de equipamentos de monitoramento e automação para gerenciamento de água e esgoto sanitário, com fornecimento de equipamentos por comando, assim como a responsabilização de software e aplicativos para dispositivo móvel, obedecendo rigorosamente às especificações que integram o Termo de Referência, da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 256.218,86

VIGÊNCIA: 16 de julho de 2025 a 15 de julho de 2026.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.99,00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoas Jurídica

3.3.90.39.99,99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Jaguaraiá, 11 de julho de 2025.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

AUTORIA: Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica julgada IRREGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Poder Executivo do Município de Jaguaraiá, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade da ex-prefeita **Alicene Lemos**, nos termos do **Parceria Prévia nº 443/2024**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acolhido integralmente pela Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento.

Art. 2º Reconhece-se que a falha apontada — referente à ausência de aportes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dentro do exercício de 2022 — não causou prejuízo ao erário, pois os valores foram integralmente parcelados e quitados em período subsequente, conforme demonstrado por meio da documentação técnica e contábil apresentada.

Art. 3º Fica ressalvado que não houve dolo ou má-fé por parte da gestora, tratando-se de descumprimento meramente formal, já corrigido, e que não comprometeu a confiabilidade da gestão fiscal municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 16 de julho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

VALDECI COX
Vereador 1º Secretário



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Alínea "d", c/c Art. 135, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE**, os Vereadores desta Casa de Leis, para a Sessão Extraordinária a ser levada à efecto no dia **17 de julho de 2025 (quinta-feira)** às **20h00min**, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, para discussão e votação da proposição apresentada abaixo, conforme segue:

2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar uma parte de terras situada no quadro urbano desta cidade, com a área de 4.634,30 m², situada no lugar denominado Vila Fonseca, matriculada sob nº 19.556, no CRI desta Comarca, ao Governo do Estado do Paraná".

Câmara Municipal de Jaguaraiá, em 15 de julho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA

Vereador - Presidente

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO – VALOR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguaraiá

CONTRATADA: CDMAK SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA - CNPJ nº 23.869.792/0001-30

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** do prazo da vigência do Contrato nº 07/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/07/2025 a 20/07/2026, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993 e **REAJUSTE** em 5,20%, sendo este o valor referente ao INPC do mês de maio de 2025, a partir da data de assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso II, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993;

VALOR GLOBAL: R\$ 6.359,64 (Seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Jaguaraiá, 14 de julho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente

EXTRATO
3º TERMO ADITIVO – VALOR
PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jaguaraiá

CONTRATADA: INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 04.192.385/0001-97

OBJETO: **PRORROGAÇÃO**, para o item 2, o prazo da vigência do Contrato nº 06/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/07/2025 a 20/07/2026, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993, e **REAJUSTE** em 5,20% o valor inicialmente contratado, sendo este o valor referente ao INPC do mês de abril de 2025, a partir da data da assinatura deste instrumento, nos moldes do art. 65, inciso II, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993

VALOR GLOBAL: R\$ 13.003,20 (Treze mil e três Reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO: 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Jaguaraiá, 14 de julho de 2025.

DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
Vereador-Presidente